Quarta-feira, 17 de Maio de 2023 III SÉRIE — Número 94

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delegado:

Despacho.

Governo do Distrito da Manhiça:

Despacho

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Bem-Estar da Mulher e Criança (ABMUC).

Associação para o Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Agro-Pecuária de Xinavane – ADCIA.

Afrilek Moçambique, Limitada.

Alfaiataria Sameiro, Limitada.

Ayansh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baneg, Limitada.

Casa Farhana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DT - Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecoprinta, Limitada.

Épsilon Energia Solar, S.A.

Golden Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Ministerial Avivamento de Restauração.

Jiangxi Water And Hydropower Construction, Limitada.

KK Contabilidade & Consultoria, Limitada.

Makhaly Re, Reinsurance Brokers & Consultants-Correctores de Resseguro, Limitada.

Maputo Internacional Airport Fuelling Services (MIAFS), Limitada.

MEDI-Evac Medical Assistance, Limitada.

Movi Construções, Limitada.

Mozambique Weiyue International Holding, S.A.

Ncombe Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pensão Mucocuene, Limitada.

Praia do Cossa, Limitada.

Residencial Mali, Limitada.

Sierra Multiservice, Limitada.

Sonhos Tchumene, Limitada.

Thoth Business Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VMJ-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Willem JC Theron Adisory Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zikomo Tatenda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Ministerial Avivamento de Restauração, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do despacho na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministerial Avivamento de Restauração.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religigosos, em Maputo, 15 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Bem-Estar da Mulher e Criança (ABMUC), requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Bem-Estar da Mulher e Criança (ABMUC).

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Pemba, 31 de Outubro de 2022. — O Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado. — *António Janje Taimo Supeia.*

Governo do Distrito da Manhiça

DESPACHO

Maria Fernanda Moçambique Tonela, Administrador do Distrito da Manhiça, certifica que o grupo de cidadãos em apresentação da Associação para o Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Agro-Pecuária de Xinavane, com Sigla ADCIA, sedeada na localidade de Eduardo Mondlane, posto administrativo de Xinavane, distrito da Manhiça, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente exigidos para o efeito.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação para o Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Agro-Pecuária de Xinavane.

Governo do Distrito da Manhiça. — A Administradora do Distrito, *Maria Fernanda Moçambique Tonela.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Bem--Estar da Mulher e Criança – (ABMUC)

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma associação, com NUEL 101929280, denominada Associação para o Bem-Estar da Mulher e Criança – (ABMUC) a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: Ouquita Evelina dos Anjos Cardoso, Clara Amade Nihate Amirondo, Mónica João Baptista, Inocência de Ângelo Guilherme, Lídia Silvestre Hunguana, Maria Pilar Baptista, Edson Arão de Alexandre Martins, Maxwell Wander Filipe Malemani Simba, Belito António Feniasse, Danito Atanásio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A associação denomina-se ABMUC, com sede na cidade de Pemba, distrito de Pemba que terá a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Associação ABMUC é uma organização sem fins lucrativos que visa promover o bem-estar da mulher e criança, através do combate de todas as formas de descriminação social.

Dois) Para concretização dos objectivos enunciados, deverá:

a) Promover o acesso a cuidados de saúde de qualidade;
b) Promover o acesso a educação de qualidade;
c) Advocar junto do governo para implementação das politicas nacionais que visem o bemestar da mulher e criança;
d) Garantir que sejam salvaguardados os direitos da criança;
e) Contribuir para a redução das taxas de mortalidade materna e infantil;
f) Contribuir para a evidência científica que concorrem para a redução da desnutrição cronica em crianças;
g) Promover acções de combate a uniões prematuras e proteção social das camadas vulneráveis.

ARTIGO TERCEIRO

São órgãos da associação:

a) A assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por cinco anos com máximo de dois mandatos.

ARTIGO QUINTO

Nas deliberações, cada um dos respectivos membros tem direito a um voto, tendo o/a presidente voto de qualidade.

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Incumbe ao presidente convocar as reuniões da assembleia e dirigir os respectivos trabalhos. Os secretários auxiliam o presidente, elaborar as actas e substituir o presidente em impedimentos.

ARTIGO SÉTIMO

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa a Direcção e o Conselho Fiscal;
b) Fixar as quotas;
c) Apreciar os relatórios e contas da Direcção,
d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e outros;
e) Destituir órgãos da associação que não cumpre as suas atribuições.

ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de 20 a 28 de Setembro de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo.

ARTIGO NONO

Um) A convocação de qualquer Assembleia Geral é por escrito, com a antecedência de 10 dias, no qual se indicará o dia/hora e local da reunião e a agenda.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Cada membro terá um voto, os ausentes representar-se-ão por outro, mediante carta e identificação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em caso de empate o presidente exerce o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Direcção será constituída por um/a presidente, vice-presidente e um/a secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência:

a) Representar a associação em juízo e no seu todo;
b) Criar, praticar, organizar e dirigir todas actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal compõe três membros, presidente, vice-presidente e secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
b) Velar pelo cumprimento das disposições estatuárias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) À Assembleia que delibera a dissolução decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação com base na lei vigente em Moçambique.

Pemba, 13 de Fevereiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Agro-Pecuária de Xinavane – ADCIA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Março de dois mil e vinte e três, lavrada a folhas trinta e oito verso a folhas cinquenta do Livro F-14/E da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Celsa Amâncio João Chaibo, conservadora e notária superior, foi constituída uma associação com a denominação Associação para o Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Agro-Pecuária de Xinavane – com a Sigla ADCIA entre: João Carlos Antunes Cardoso, solteiro, maior, natural de Chibuto, província de Gaza e residente em Xinavane, distrito de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105114693N, emitido a treze de Fevereiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Arlindo José Bento, solteiro, maior, natural de Manhiça e residente em Xinavane, distrito de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100426025I, emitido a dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, Rute Obete Moiane, solteira, maior, natural e residente em Xinavane, distrito de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 100300622548Q, emitido a vinte e seis de Outubro de dois mil e dezoito pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, Miguel Muvei Maiacana, solteiro, maior, natural de Manhiça e residente em Xinavane, distrito de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 100406197148M, emitido a seis de Dezembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, Novidades David Tovela Chivite, casado, natural e residente em Xinavane, distrito de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100400076B, emitido a vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, Faruco Adamo Ismael Aly Adamo, casado, natural de Homoíne, província de Inhambane e residente em Xinavane, distrito de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 100300410235J, emitido a dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, Alfredo Julião Paluque, solteiro, maior, natural de Chibuto, província de Gaza e residente em Xinavane, distrito de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 100300594304J, emitido a onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, Eulália Laurinda Alberto Zandamela, solteira, maior, natural da cidade de Maputo e residente em Xinavane, distrito de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 100402879936F, emitido a onze de Setembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, Raimundo José Matsinhe, solteiro, maior, natural da Massinga, província de Inhambane e residente em Xinavane, distrito de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 100401717187Q, emitido a onze de Outubro de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, Nasser Khan Issufo Khan, solteiro, maior, natural de Chibuto, província de Gaza e residente em Xinavane, distrito de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300604232Q, emitido a vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Cássimo Suadique Omar, solteiro, maior, natural de Maputo e residente em Xinavane, distrito de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101132217J, emitido a vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Luís Diogo Jasse Vilanculo, casado, natural de Inhambane e residente em Xinavane, distrito de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 100300687954J, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, Sérgio Carlos Matlavana, solteiro, maior, natural de Manhiça e residente em Xinavane, titular do Bilhete de Identidade n.º 100301001214Q, emitido a vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, Abdul Raimo Adamo Ismael Aly Adamo, casado, natural de Homoíne, província de Inhambane e residente em Xinavane, distrito de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 100300593658P, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, Olga Samuel Mutombene, solteira, maior, natural de Movana, distrito de Manhiça e residente em Xinavane, titular do Bilhete de Identidade n.º 100401173121I, emitido a onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, constituem entre si uma associação cujos os estatutos se regularão pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação para o Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Agro-Pecuária de Xinavane adiante designada pela sigla ADCIA, é uma pessoa colectiva dotada de uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O ADCIA é uma associação sem fins lucrativos, dotada de uma personalidade jurídica e estabelecida de acordo com a legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O ADCIA, tem a sua sede em Xinavane, distrito da Manhiça, província de Maputo, e a nível nacional far-se-á representar por delegações provinciais e distritais.

ARTIGO QUARTO

Duração

O ADCIA é constituído por um tempo indeterminado, contando o seu início desde o reconhecimento da mesma pelo Ministério da Justiça.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

O ADCIA tem como objectivos:

a) Promover o desenvolvimento do comércio, indústria e agro-pecuária comercial no seio das comunidades;
b) Coordenar esforços na realização de programas ou projectos comuns;
c) Promover o respeito pelos valores cultu-rais e hábitos sadios da comunidade;
d) Mobilizar e colectar fundos para o apoio às actividades das associações e a comunidade;
e) Contribuir na capacitação institucional dos seus membros e outros interessados pelo desenvolvimento comunitário;
f) Promover a boa governação a nível local;
g) Combater a pobreza, promover a justiça social e a igualdade de direito e género.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) São membros do ADCIA, singulares que trabalham em prol da melhoria das condições de vida das famílias mais carentes do país, e que tenham sido legalmente reconhecidas pelo Ministério da Justiça, Governo Provincial, ou município e também pessoas colectivas legalmente constituídas.

Dois) Também podem ser membros do ADCIA, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que se identifiquem com os objectivos definidos nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) A admissão para membro é voluntária mediante plena aceitação dos estatutos e programas.

Dois) A aceitação ou não, será deliberada pelo Conselho de Direcção e proposta à Assembleia Geral para homologação.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovados pela Assembleia Geral e paga a respectiva Jóia e a primeira quota.

ARTIGO OITAVO

Classificação dos membros

Os membros do ADCIA classificam-se em:

a) Fundadores – São os que reunidos em Assembleia Geral Constituinte aprovaram a fundação do ADCIA;
b) Ordinários – São os que reunindo as condições exigidas nos presentes estatutos venham a ser admitidos após o reconhecimento legal do ADCIA;
c) Beneméritos – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuíram ou venham a contribuir com meios materiais e ou financeiros.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Os membros do ADCIA têm os seguintes direitos:

a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e participar nas suas deliberações;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos do ADCIA;
c) Propor a admissão de novos membros;
d) Participar em todas actividades do ADCIA;
e) Requerer aos órgãos;
f) Competentes do ADCIA, as informações que desejarem relativas as actividades e contas nos períodos e em condições fixadas no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

a) Cumprir com o estabelecido nos estatutos;
b) Contribuir com as suas actividades para o ADCIA, nos termos definidos nos estatutos;
c) Pagamento de quotas no período de um (1) ano, (de Julho a Julho), podendo ser pagas em duas prestações sendo cinquenta por cento (50%) por cada semestre;
d) Aceitar e exercer os cargos do ADCIA para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
e) Cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas, para a realização dos objectivos do ADCIA;
f) Promover a boa imagem pública do ADCIA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Os membros que infringirem a disciplina associativa preconizada nos presentes estatutos incorrem a seguintes sanções:

a) Não acesso no recebimento relativo a vida do ADCIA;
b) Interdição à participação nas formações e ou capacitações promovidas pela associação;
c) Interdição de eleger e ser eleito;
d) Não acesso aos serviços que o ADCIA tem proporcionado aos sus membros;
e) Suspensão por um período de um (1) ano;
f) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Enumeração dos órgãos sociais

Um) São órgãos sociais do ADCIA:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) Constituem 60% a representatividade aos órgãos sociais do ADCIA singulares e a comunidade em relação aos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo do ADCIA e as suas deliberações são obrigatórias para os órgãos e para todos os membros.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Cada membro tem direito a um (1) voto.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa por meio de uma carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda de trabalho, o dia, a hora e o local da realização da sessão, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias nos primeiros meses do ano e em sessões extraordinárias a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou ainda por pelo menos um terço (1/3) dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

Dois) São competência:

a) Compete ao Presidente da Mesa secundado pelo vice-presidente, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

b) Ao secretário, cabe a responsabilidade lavrar as actas das reuniões, bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos sociais, em que se realizem as eleições. Neste caso a Assembleia Geral elegerá outro escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

São competência da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
b) Apreciar e votar anualmente o balanço e relatório das actividades e contas da Direcção, bem como parecer do Conselho Fiscal;
c) Admitir novos membros;
d) Aprovar as alterações dos estatutos;
e) Deliberar sobre outros assuntos de importância para o desenvolvimento do ADCIA.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, sendo realizado no segundo trimestre do ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgue necessário.

Três) A Assembleia Geral se acha com poder para deliberar se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos membros com direito a voto, em primeira convocatória e dois terços (2/3) dos membros em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco (5) membros eleitos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito por um período de quatro ano renováveis.

Três) Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

São competência do Conselho de Direcção:

a) Elaborar e submeter á aprovação da Assembleia Geral o relatório das actividades e contas da sua gerência, bem como plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
b) Superintender todos os actos administrativos do ADCIA;
c) Admitir e demitir o pessoal necessário ás actividades quotidiana da associação;
d) Representar a associação com juízo e fora dele;
e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras associações, organizações e doadores;
f) Assumir poderes de representar a associação procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas;
g) Zelar pelo o cumprimento das disposições legais e outras deliberações da Assembleia Geral;
h) Elaborar o regulamento interno e submeter para a aprovação na Assembleia Geral;
i) Praticar todos actos de defesa dos interesses da associação;
j) Gerir fundos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade das reuniões do Conselho de Direcção

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente coloque, ou sempre que seja convocada por outros três dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros, e em caso de empate, o presidente usará o seu direito de voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controle e fiscalização do ADCIA, e é composto por quatro (4) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e, extraordinariamente sempre que um dos membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

São competência do Conselho Fiscal:

a) Examinar sempre o balanço, o relatório, as contas do exercício, orçamento e o plano de actividades;
b) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Constituição dos fundos

Os fundos do ADCIA são constituídos por:

a) Jóias dos membros;
b) Quotas dos membros;
c) Subsídios, doações, donativos;
d) Rendimentos provenientes de actividades de angariação de fundos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e destino do património

Um) O ADCIA dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para o efeito, e para que esta deliberação seja válida deve ser tomada por uma maioria qualificada de ¾ de voto de todos os membros.

Dois) Consumada a dissolução, a Assembleia Geral reunir-se-á para decidir o destino a dar aos bens do ADCIA, nomeando-se na mesma sessão uma comissão liquidária composto por cinco membros.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, 11 de Abril de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Afrilek Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 24 de Junho de dois mil e vinte, pelas onze horas, na sua sede, sita no bairro de Tchumene, estrada N4 parcela 3380/1/2/A, cidade da Matola, reuniram em assembleia geral extraordinária, os accionistas da sociedade Afrilek Moçmbique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 1100587823, procedeu-se a cedência de quota e nomeação do gerente.

Em consequência da, cendêcia de quotas,e Nomeação do gerente, ficam alterados os artigos quarto e quinto o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de 47.500,00MT, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Narciso António Djedje;

b) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 5% ao sócio Júlio Tavares Rosa Alfredo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua represetação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas apenas pelo sócio sócio Narciso António Djedje, ficando desde já nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) O gerente pode constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior

Maputo, 10 Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfaiataria Sameiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002796, uma entidade denominada Alfaiataria Sameiro, Limitada, entre:

Riteshe Kumar Varijilal, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100126349S, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1447, 1.º andar, flat 1, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo; e

Jayshriben Dolatrai Kothari, viúva, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100126421Q, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1447, 1.º andar, flat 1, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alfaiataria Sameiro, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil quatrocentos e cinquenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto a exploração de uma alfaiataria, fabrico por medidas de artigos de vestuários em tecidos, tecidos de couro, peles, vestuário forrado de pele e outros materiais impermeáveis e venda a retalho em secção separada dos artigos de uso pessoal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor de quinhentos meticais (500,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Riteshe Kumar Varijilal;

b) Uma quota no valor de quinhentos meticais (500,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Jayshriben Dolatrai Kothari.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Riteshe Kumar Varijilal e Jayshriben Dolatrai Kothari, ficando desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ayansh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001588, uma entidade denominada Ayansh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estes estatutos são elaborados, nos termos do artigo 90, em conjugação com o artigo 91, do Código Comercial, por:

Anish Umedali Rahemani, na qualidade de director-geral, cidadão de nacionalidade indiana, solteiro, residente em Lukhdhir Vas Bhavani, portador do Passaporte n.º P2988064, emitido em Maputo, a 16 de Maio de 2016, válido até 15 de Maio de 2026.

Este estatuto concede e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ayansh – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por uma quota, com sede na rua Padre António Vieira, bairro Coop, n.º 47, porta 1.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto os seguintes apectos:

Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentícios, de limpezas e de utensílios domésticos em geral e importação e exportação de produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Anish Umedali Rahemani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio, alterando em qualquer caso o pacto social sobre o qual serão observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação)

A cessão de participações sociais a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Remoção e exclusão do sócio)

A destituição e exclusão de sócio será feita nos termos da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Gestão da companhia)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução/fiança, a escolher pelo sócio, que se reserva o direito de os destituir a todo o tempo.

Dois) A administração e gestão da sociedade está a cargo do senhor Anish Umedali Rahemani, que passa a ser nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a empresa)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único denominado ou do seu procurador ou especialmente designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios gozam de direitos especiais, entre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas nestes estatutos e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de ganhos e perdas encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório do exercício e a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que for omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Baneg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Baneg, Limitada, matriculada sob NUEL 101906604, entre Zacarias Jobanto Sengueranhe, e Edson Rosário da Costa, pelo presente documento particular.

Constituem uma sociedade, de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Baneg, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Samora Machel, bairro dos Pioneiros. Podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e distribuição de material electrónico, seus acessórios e equipamentos fotovoltáicos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, conexas ou complementares da actividade principal, desde que para tal esteja devidamente autorizada por entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000.00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Jobanto Sengueranhe;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Edson Rosário da Costa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, serão exercidas por ambos os sócios, desde já nomeado o sócio Zacarias Jobanto Sengueranhe como director executivo e o sócio Edson Rosário da Costa como director operacional.

Dois) Para obrigar validamente à sociedade é bastante a assinatura dos sócios, salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, os sócios poderão nomear procuradores mediante a outorga de procuração adequada para representá-los na sua ausência.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Farhana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registado sob NUEl 101871908, Casa Farhana – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 9 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Casa Farhana – Sociedade unipessoal, Limitada, constituído sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por decisão abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

A sociedade tem o seu objecto social:

a) Comércio geral com importação e exportação;
b) Transporte;
c) Prestação de serviço;
d) Agricultura;
e) Indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a único sócio o senhor Mohibullah Khan, portador de DIRE n.º 02BD00066620A, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 15 de Setembro de 2022, titular do NUIT 129786329.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Mohibullah Khan, que desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessário em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos os quais queres outros actos no âmbito da gerência da sociedade. Poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

As decisões sobre os materiais que por lei são da competência deliberativa do sócio, serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse efeito sendo o mesmo assinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, é composta pelo único sócio, o senhor Mohibullah Khan, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente.

ARTIGO OITAVO

(Disposição diversos)

Um) A sociedade não se resolve com e por instinção, morte ou interditação dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

DT - Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101898830, uma entidade denominada DT - Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Xijun Zhao, de 37 anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong/China, portador do DIRE n.º 08CN00568795F, emitido pela Direcção Nacional da Migração, a 3 de Agosto de 2022, residente no bairro Central, distrito municipal de Kapfumu, cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DT - Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chali, talhão 2/1, da parcela 3F1, distrito municipal KaTembe nesta cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Fábrica de culchões, molas e de esponjas, montagem de mobiliários de quarto, salas e cozinhas, prestação de serviços nas áreas de restauração, *catering*, organização de eventos, decoração e animação de eventos, informática, consultoria, assessoria, imobiliária, auditoria, contabilidade, *procurement*, agenciamento, comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação. A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Dois) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao senhor Xijun Zhao. O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único o senhor Xijun Zhao, que é nomeado desde já o administrador. O administrador terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade. O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecoprinta, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, da sociedade Ecoprinta, Limitada, matriculada sob NUEL 101852350, constituída pelos senhores Edgar Augusto de Jesus Como e Ernesto António de Araújo, ambos naturais da Beira e de nacionalidade moçambicana, e que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Ecoprinta, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rega-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede na rua Companhia de Moçambique, 4.º Bairro Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, fornecimento de equipamentos informáticos, fornecimento de artigos decorativos, assistência técnica, serviços gráficos, serigrafia, e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em 2 quotas, e da seguinte maneira:

Edgar Augusto de Jesus Como, com 50% de quota correspondendo a 15.000,00MT (quinze mil meticais), Ernesto António de Araújo, com 50% de quota correspondendo a 15.000,00MT (quinze mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida pelos sócios Edgar Augusto de Jesus Como e Ernesto António de Araújo, ficando desde já nomeados gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 14 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Épsilon Energia Solar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação da acta de assembleia geral a sociedade comercial anónima Épsilon Energia Solar, S.A. registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 100872404, procedeu ao sumento do capital social e é consequência disso é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 83.244.000,00MT (oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil meticais) dividido em 166.488 (cento e sessenta e seis mil, e quatrocentas e oitenta e oito) acções no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma delas.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101963829, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Golden Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Pankaj Natvarlal Bhatt, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai, portador de DIRE n.º 03IN00023520I, emitido a 6 de Junho 2019, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, residente na rua de Sofala bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Golden Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede estabelecida no bairro Muxilipo, cidade de Nacala, província.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio por grosso e retalho de produtos agrícolas (cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas);

b) Comércio geral de produtos alimentares, produtos químicos e fertilizantes;

c) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200,000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Pankaj Natvarlal Bhatt.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade activa ou passivamente, em juízo será exercida pelo único sócio Pankaj Natvarlal Bhatt, sem caução, e que poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes à qualquer sócio ou a estranhos à sociedade, mediante mandato especial da assembleia geral.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários para a administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 9 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Ministerial Avivamento de Restauração

ARTIGO UM

(Denominações, natureza jurídica, sede, âmbito e duração)

Um) Funda-se com os presentes estatutos a Igreja Ministerial Avivamento de Restauração doravante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito religioso e privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Igreja tem a sua sede, no bairro de Khongolote, quarteirão 81, casa n.º 4056-F, província de Maputo, podendo abrir outras Igrejas em qualquer outro ponto dentro e fora do país, mediante a deliberação da Assembleia Geral sempre que esta julgar estarem criadas as condições para efeito.

Três) É de âmbito nacional e é fundada por tempo indeterminado a contar da data do seu registo pela entidade competente do governo, podendo contudo, ser extinta nos termos da lei.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

A Igreja tem os seguintes obejctivos:

a) Adorar a Deus e propagar o evangelho do nosso senhor Jesus Cristo;
b) Promover os princípios de fraternidade cristã;
c) Demostrar a fé em Deus conforme as escrituras do velho e do novo testamento;
d) Praticar a caridade e moral que lhes permite uma visão honesta e digna do seu chamamento;
e) Ensinar a Palavra de Deus a todas famílias, instruindo-as na sua obediência;
f) Espalhar o evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo através dos cultos, seminários, conferências, cruzadas, rádio, televisão, CD's, DVD's e média eletrónica, criação da literatura da Igreja e afins, e apoiar outros ministérios em forma de mentoria;
g) Apoiar o trabalho missionário de modo que todas as famílias do mundo sejam alcançadas pela graça do nosso Senhor Jesus Cristo;
h) Promover a educação cristã, fazer obras sociais tais como: Escolas Bíblicas, orfanatos, lar de Idosos e cuidar das pessoas vulneráveis; e
i) Promover programas relacionados com a saúde pública nas comunidades.

ARTIGO TRÊS

(Categoria de membros)

A Igreja tem cinco tipos de membros:

a) Membros fundadores – Todos aqueles indicados na acta de constituição da Igreja;
b) Membros efectivos – Todos aqueles que se identificarem com os estatutos e programas da Igreja e que participam regularmente nos cultos de adoração a Deus, contribuam voluntariamente nas ofertas e nos dízimos;
c) Membros legítimos – Todos os ministros evangélicos que representam a Igreja, dentro e fora de Moçambique;
d) Membros honorários - todos aqueles que a Assembleia Geral assim o reconhecer e atribuir o tal título;
e) Membros colectivos – Todos aqueles que representam uma organização religiosa de caráter cristão.

ARTIGO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CINCO

(Natureza e composição da conferência anual)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da Igreja, eleita pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO SEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretários podendo em caso de impedimento o presidente ser substituído pelo vice-presidente.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Periodicidade e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente em cada dois anos, sendo no mês de Novembro, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que as circunstância exigirem e é convocada pelo presidente da mesa com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória, ou pelo jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de um terço dos membros mediante aprovação por escrito do presidente da mesa.

Três) Salvo quando o quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO OITO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Alterar e reformar os estatutos;
b) Aprovar e alterar o seu funcionamento;
c) Definir as grandes linhas de actuação da Igreja e aprovar o relatório e contas da gestão;
d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e
g) Ractificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO NOVE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatuários, e o pastor geral tem voto de qualidade, designadamente na:

a) Alteração dos estatutos;
b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
c) Exclusão de membros.

ARTIGO DEZ

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial e executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Reúne-se de três em três meses para avaliar o desenvolvimento das actividades da Igreja e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO ONZE

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por:

a) Pastor geral;
b) Pastor geral adjunto;
c) Secretário geral;
d) Tesoureiro geral; e
e) Conselheiro.

ARTIGO DOZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Propor e executar os planos de actividades e orçamentos;
b) Apresentar o relatório de contas e sua gestão;
c) Aprovar o seu funcionamento;
d) Propor a admissão de novos membros;
e) Exercer o poder disciplinar;
f) Apresentar as propostas de planos e programas da Igreja à Assembleia Geral;
g) Proporcionar aos membros o acesso a documentação e bibliografia sobre a sua base doutrinária;
h) Organizar grupos de trabalhos para investigação, estudos e análises de questões relacionados com conteúdos e grelhas de programação;
i) Organizar encontros, conferências, assembleias e seminários;
j) Promover o interesse e cooperação com Igrejas, associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

ARTIGO TREZE

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao pastor geral:

a) Preparar directrizes relativas aos cultos de adoração da Igreja, divulgando e ensinando o Evangelho e ministrando à congregação da Igreja;
b) Representar a Igreja activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
c) É liderança máxima e espiritual da Igreja;
d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a visão da Igreja;
e) Convocar e presidir o colectivo de Conselho de Direcção e a Assembleia Geral;
f) Velar pela vida, restauração e crescimento da Igreja na área espiritual;
g) Assinar com o tesoureiro os cheques bancários, outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
h) Autorizar o tesoureiro a efectuar pagamento de despesas previstas no plano orçamentário da Igreja bem como cartas de transferências e credenciais; e
i) Assinar com o secretário geral as actas, ofícios, certificados de ordenação e outros documentos que carecem da sua assunatura.

Dois) Compete ao pastor geral adjunto:

a) Substituir o pastor geral nas suas ausências e impedimentos para actividades específicas e por delegação de poderes;
b) Auxiliar o pastor geral na área espiritual; e
c) Elaborar e apresentar ao conselho de direcção o relatório sobre o desenvolvimento espiritual dos membros da Igreja no geral.

Três) Compete ao secretário geral:

a) Coordenar e articular todas as actividades da Igreja dentro e fora do país;
b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
c) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral:
d) Assinar correspondências que não carece da assinatura do pastor geral;
e) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade;
g) Elaborar o calendário das reuniões, assembleias e outros eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

a) Assinar com o pastor geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral; e
e) Responsabilizar-se pela angariação de fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao conselheiro:

a) Auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração de planos de Trabalho da Igreja;
b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
c) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja;
d) Dar aconselhamento espiritual à comunidade da Igreja; e
e) Dar directrizes às equipas responsáveis pela execução de diversas actividades.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Elaborar o parecer sobre o relatório anual e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
b) Solicitar ao Conselho de Direcção todas as informações consideradas úteis para o normal funcionamento da Igreja;
c) Fiscalizar os livros financeiros nos campos suspeitos de omissão de receitas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Incompactibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não podem exercer funções enquanto não estiverem em comunhão com Cristo.

ARTIGO DEZASSETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Jiangxi Water and Hydropower Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um de catorze de Setembro de dois mil e dezanove e contrato de cedência de quotas de 24 de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Jiangxi Water And Hydropower Construction, Limitada, com sede na rua 3.504 n.º 141/8, bairro Sommerschield, Distrito Municipal Kampfumo nesta cidade de Maputo, matriculado na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 10888912, deliberaram a cessão da quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que o sócio Zunyan Weng possuia no capital social da referida sociedade e que a cedeu a Cai Feng.

Em consequência da cessão afectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realializado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim destribuídas:

Jiangxi Water And Hydropower Constrution Group Co., Lda com sede na República Popular da China, Parque Industrial de Tecnologia de construção de Qianyi de Jiangxi, Condado de Nanchang, província de Jiangxi, com uma quota no valor nominal de 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;

Cai Feng de nacionalidade chinesa, portador do passaporte nmero EJ 3839376, emitido a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte um, pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente 1% (um por cento) do capital social.

Cessar funções de representante desta sociedade em Moçambique do sócio Zunyan Weng, solteiro, maior de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G 45030990, emitido a oito de Setembro de dois mil e dez, pela República Popular da China, passando a assumir o papel de representante da sociedade em Moçambique o senhor Cai Feng.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferencia na subscricao dos aumentos.

Três) Por carta oficial datada de dois de Abril de dois mil e vinte um, houve alteração da designação da sociedade (mãe), com de Jiangxi Water and Hydropower Construction Co., td para a nova designação de Jiangxi Water and Hydropower Construction Group Co., Ltd.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

KK Contabilidade & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101840468, uma entidade denominada KK Contabilidade & Consultoria, Limitada.

Dário Magide Mendes Liasse, casado com Maria Isabel da Fonseca Loforte, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 100100778222A, emitido a 5 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, bairro Nkobe, cidade da Matola;

Maria Isabel da Fonseca Loforte, casada com Dário Magide Mendes Liasse, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010131240N, emitido a 20 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, bairro Nkobe, cidade da Matola.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma KK Contabilidade & Consultoria, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 193, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de contabilidade e auditoria; e consultoria fiscal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais); e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencentes aos sócios Dário Magide Mendes Liasse e Maria Isabel da Fonseca Loforte, respetivamente. O mesmo foi subscrito e realizado em dinheiro e dividido em percentagem pertencente a cada um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Dário Magide Mendes Liasse, que fica desde já nomeado Director Executivo. A sócia Maria Isabel da Fonseca Loforte fica nomeada Administradora, não executiva.

Dois) O sócio têm poder absoluto de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Três) Compete ao sócio:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;

c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

a) Do sócio Dário Magide Mendes Liasse para assuntos de natureza corrente e não corrente;

b) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou

c) No caso dos processos judiciais, por um Advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Makhaly Re, Reinsurance Brokers & Consultants-Correctores de Resseguro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 14 dia do mês de Novembro de dois mil e vinte dois, da sociedade Makhaly Re, Reinsurance Brokers & Consultants-Correctores de Resseguro, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101364445, foi deliberado a alteração da denominação da sociedade, passando de sociedade por quotas para sociedade anonima, e em consequência, a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redaçcão:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Makhaly Re – Reinsurance Brokers & Consultants, Correctores de Resseguro, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschield, rua de Tchamba, n.º 228, rés-do-chão, direito, Maputo - Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto correctagem de resseguro:

a) Mediação na subscrição dos negócios, preparação e colecção de prémios e indemnizações, gestão de risco, arbitragem e reconciliação;

b) Consultoria e treinamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado competentes.

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de açcões e espécies de açcões)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado por 100.000 (cem mil) açcões, cada uma com valor nominal de 10,00MT (dez meticais).

Dois) As açcões da sociedade são nominativas e serão representadas por certificados de 1,5,10,50,1000 ou múltiplos de 1000 açcões.

Três) Os accionistas poderão a todo tempo, requerer o desdobramento dos títulos representativos das açcões, devendo suportar todos os custos para o efeito.

Quatro) O accionista que pretenda alienar açcões, deve comunicar a sociedade apresentando o projecto de venda e o respectivo contrato por carta registada e protocolada dando o direito de preferência aos demais sócios.

Cinco) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos accionistas num prazo de trinta dias por carta registada e protocolada, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência, participa-lo a sociedade pela mesma via e no prazo de trinta dias.

Seis) A alienação de partes sociais será autorizada e feita sempre nos termos e procedimentos estabelecidos no presente acordo.

Sete) A sociedade poderá emitir açcões preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou series.

Oito) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 70% (setenta por cento) das açcões que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno externo, obriga-ções ou qualquer outro tipo de título de divida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em açcões e obrigações com direito de subscrição de açcões.

Dois) Os accionistas terão Direito de Preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em açcões ou com direito de subscrição de açcões, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sempre ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

.....

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 70% (setenta por cento) das açcões com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência da subscrição de novas açcões em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por correio eletrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por 2(dois) administradores designados pela Assembleia Geral, um dos quais exercera as funções de presidente, tendo este último voto de qualidade das reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Foi deliberado, na Assembleia Geral que o Presidente do Conselho de Administração é o Ismael Sadique Sualehe.

Três) Compete ao presidente, ou a quem ele delegar, a representação da sociedade.

Quatro) O mandato dos administradores e de três anos renovável sempre que, por deliberação, a Assembleia Geral o decida nos termos dos estatutos e do Acordo Parassocial.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, Excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar alguns dos seus poderes de gestão a um gestor ou director-geral por si nomeado.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores sendo uma delas a do presidente;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos preciosos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor da República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Internacional Airport Fuelling Services (MIAFS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de Maputo Internacional Airport Fuelling Services (MIAFS), Limitada, uma sociedade por quotas constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100448459 (doravante designada por "Sociedade"), datada de 5 de Janeiro de 2022, foi aprovada a proposta de aumento do capital sociedade e por consequência alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 131.735.720,00MT (cento e trinta e um milhões setecentos e trinta e cinco mil e setecentos e vinte meticais) e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) Uma quota de 65.867.860,00MT (sessenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, detido pela BP Moçambique, Limitada; e

b) Uma quota de 65.867.860,00MT (sessenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, detido pela Petromoc - Petróleos de Moçambique, S.A.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 11 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MEDI-Evac Medical Assistance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão e unificação de quotas e alteração parcial dos estatutos, celebrado, por documento particular, aos seis de Abril de dois mil e vinte e três, nos termos dos artigos 74º e 180º do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral da sociedade realizada aos quatro de Abril de de dois mil e vinte e três, os então sócios Clínica Privada de Maputo, Limitada e Elian César Barzaga Hernandez cederam a totalidade das quotas que detinha no capital social da MEDI-Evac Medical Assistance, Limitada, no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, e de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, respectivamente, à sócia Anna Johanna Le Roux, com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos, tendo, por sua vez, a sócia Anna Johanna Le Roux procedido à unificação das quotas adquiridas com a quota que já detinha no capital social da MEDI-Evac Medical Assistance, Limitada, passando a deter uma quota única no valor de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, tendo, ainda, a sócia Anna Johanna Le Roux declarado que não pretendia transformar a sociedade numa sociedade unipessoal, uma vez que pretende reestabelecer, brevemente, a pluralidade de sócios e, em consequência da referida cessão e unificação de quotas, foram alterados os artigos quatro e oitavo dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado numa única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Anna Johanna Le Roux.

.....

ARTIGO OITAVO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, os quais poderão constituir-se num conselho de administração, composto por um número ímpar de membros.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Quatro) A administração irá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, para o administrador executivo, ficando, desde já, nomeado para o efeito a sócia Anna Johanna Le Roux.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Seis) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Sete) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Oito) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos."

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Movi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sosciedade Movi Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101565009, entre, Moisés Babege Muzamana, solteiro, natural de Mapunguana – Mussurize, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade.

Vicente Armando Vicente, solteira menor, natural da Beira, província de Sofala de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação Movi Construções, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constituí por tempo indeterminado, e conta-se o seu inicío a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de:

a) Construção civil;
b) Prestação de servisos diversas;
c) Fumigação e limpeza;
d) Tansportes; e
e) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas fisicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

a) Moiseés Babege Muzamana, com 60% de quota, correspondendo a 90.000,00MT (noventa mil meticais);
b) Vicente Armando Vicente, com 40% de quota, correspondendo a 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Moisés Babege Muzamana e Vicente Armando Vicente, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Weiyue International Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 22 de Março de 2023, da sociedade Mozambique Weiyue International, Holding, S.A., com sede social na rua Fernão Melo e castro, 180, registada sob n.º 101902145, foi deliberado sob alteração do pacto social e representação, passando a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentas mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

ARTIGO SEXTO

Representação

As acções representativas do capital social podem ser repartidas pelas seguintes séries: série A, constituída por 750.000 (setecentas e cinquenta mil) acções nominativas ordinárias e escriturais, com o valor nominal de 1,00 MT (um metical) cada acção; a Série B, constituídas por 750.000 (setecentas e cinquenta mil) acções nominativas ordinárias e escriturais, com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada acção, que poderão ser detidas por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros, e cotadas na Bolsa de valores de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ncombe Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101940845, uma entidade denominada Ncombe Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel Francisco dos Santos Menete, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 15 de Março de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502766143M, válido até 7 de Junho de 2023, residente no bairro da Ndlhavela quarteirão 23, casa n.º 20, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ncombe Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede na província de Maputo, bairro Mahotas quarteirão 19 casa n.º 57.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

a) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de nas áreas de construção civil e arquitectura;

b) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda assocar se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) correspondendo a 100% (cem por cento) a sócio único Miguel Francisco dos Santos Menete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio da sociedade, devendo, designadamente:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

b) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade.

Quatro) A sociedade vincula-se:

a) Com a assinatura do sócio;

b) Com a assinatura do administrador nomeado pela sócio.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Pensão Mucocuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e um, lavrada de folhas trinta e sete verso a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 229.o do Código Comercial, ficou dissolvida a sociedade Pensão Mucocuene, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Inhassoro, província de Inhambane, matriculada sob o número duzentos e onze, a folhas cento e oito verso do livro C Primeiro, com a data de vinte e seis de Maio de dois mil e cinco e no Livro E Quarto, com a data de vinte e seis de Maio de dois mil e dezessete, matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulos, por não poderem dar continuidade com as actividades, com efeitos imediatos. Pelo facto de a sociedade não ter qualquer activo nem passivo não haverá lugar qualquer processo de liquidação e partilha, tendo como consequência a extinção da sociedade, nos termos do artigo 243, n.º 3 do Código Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Novembro de 2021 — O Conservador, *Ilegível*.

Praia do Cossa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e quatro, lavrada de folha cinquenta e sete verso a folhas sessenta do livro de notas para escritura diversas do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e nove traco C, do Cartório Notarial de Xai-xai a cargo de Fabião Djedje, ajudante princinpal e substituto legal do notário, os senhores Mark Beverly Geyser, Bernardo Mata e Meritis Advisory, Limitada.

Que pela presente escritura deliberaram a alteração parcial dos estatutos da empresa, nas cláusulas, primeira (designação, sede, representações e duração), segunda (objecto) terceira (capital social) e décima (administração e representação da sociedade).

ARTIGO UM

(Designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Praia do Cossa, Limitada, e têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, no distrito municipal de Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á:

a) Prestação de serviços de de turismo, hotelaria, restauração atividades e desportos náuticos;

b) Prestação de serviços de gestão de habitações de turismo, unidades hoteleiras;

c) Concepção, gestão, monitoria e avaliação de projectos;

d) Concepção de projectos de arquitetura e engenharia nas áreas acima indicadas;

e) Agenciamento, assessoria, *marketing* e *procurement* em matéria de projetos;

f) Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos, nacionais e/ou estrangeiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de sete milhões e quinhentos mil meticais (7 500 000.00MT), dividido em três quotas seguintes:

a) Uma quota no valor de quatro milhões de meticais (4.500.000.00MT), correspondente à sessenta por cento (60%) do capital social, detida pelo senhor Mark Beverly Geyser;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000.00MT), correspondente à vinte por cento (20%) do capital social, detida pelo senhor Bernardo Mata; e

c) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500 000,00MT), correspondente à vinte por cento (20%) do capital social, detida de Meritis Advisory, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

.....

ARTIGO DEZ

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único ou à um conselho de administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove (9), conforme ficar decidido pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral que decidir sobre a composição do conselho de administração ou deste órgão, a gestão corrente (diária) das atividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

a) À todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;

b) À um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e

c) À uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de diretor executivo fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Nos termos a serem definidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, as opções referidas no n.º 2 deste artigo, poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do conselho de administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das atividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correta delimitação do âmbito de actuação.

Três) Para a coordenação da gestão das atividades diárias da sociedade, o diretor executivo terá sob a sua responsabilidade o conselho de direcção, composto por si e os titulares das unidades sob a sua alçada.

Quatro) Até deliberação contrária da assembleia geral, são designados administradores executivos da sociedade:

i) Mark Beverly Geyser – Administrador;

ii) Berardo Mata – Administrador; e

iii) Almeida Sande Américo Tomáz – Presidente.

Maputo, 22 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Residencial Mali, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade com a denominação Residencial Mali, Limitada, sob NUEL 101931587, com sede no bairro Mali, talhão n.º C-7, quarteirão 1, província de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Residencial Mali, Limitada, e tem a sua no bairro Mali, talhão n.º C-7, quarteirão 1, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Desenvolvimento das actividades de turismo nas áreas de alojamento do tipo motel, discoteca, bar e logística;

b) Importação e exportação de material ligados à indústria hoteleira.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente sobescrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 1% do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Pedro Guiuele;

b) Uma quota no valor nominal de 79.000,00MT (setenta e nove mil meticais), representativa do 79% do capital social, pertencente à sócia Ana dos Santos Leão Patrício Guiuele;

c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio Lourenzo Pedro dos Santos Guiuele; e

d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio Mahogole Lourenço dos Santos Guiuele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios Lourenço Pedro Guiuele e Ana dos Santos Leão Patrício Guiuele, que desde já ficam investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição Final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sierra Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101959325, uma entidade denominada Sierra Multiservice, Limitada.

Juma Maningue, solteiro, natural de Pretória, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100548978P, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Setembro de 2021, residente na Malanga, rua Conjunto de Jambo, quarteirão 44, casa n.º 27; e

Edilson António Nhassengo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104973178C, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Abril de 2022, residente em Maputo, Matola A, quarteirão 47, casa n.º 437.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A presente sociedade adopta a denominação Sierra Multiservice, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade está sediada no Bairro da Malanga, rua Conjunto de Jambo, quarteirão 44, casa n.º 27, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se considerar conveniente para os negócios por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social:

a) Venda de material de escritório e consumíveis;

b) Fornecimento de material tecnológico e seus componentes;

c) Prestação de serviços de acessoria informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades nacionais e estrangeiras ou associar-se a outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que está tenha um objecto social diferente do delas.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) Juma Maningue: uma quota nominal no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e

b) Edilson António Nhassengo: uma quota nominal no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, desde que seja em observância aos limites fixados no Código Comercial moçambicano.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado por qualquer dos sócios, competindo a este decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios reunirão em sessões ordinárias 2 vezes por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior, bem como deliberar sobre assuntos que tenham sido discutidos em sessões extraordinárias e demais competências estabelecidas por lei.

Dois) A assembleia geral será convocada por via de todos os meios eletrónicos possíveis eficazes para comunicação, dirigida a cada sócio com devida antecedência de 15 dias úteis.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Juma Maningue, podendo nomear diretores-gerais e sectoriais.

Dois) Compete a todos os sócios representar a sociedade em todos os actos no interesse da sociedade, em juízo assim como fora dele, no território nacional e internacional. Salvo os casos de indisponibilidade da parte destes, poderão indicar um ou mais trabalhadores devidamente autorizados, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos em

percussão do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) Nada obsta ao administrador de designar procuradores e mandatários nos termos da lei.

Quatro) O mandato dos mesmos será a luz da lei e seus poderes limitados aos conferidos pelos documentos com a validade neles anunciados.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento e forma de obrigar a sociedade)

Um) O funcionamento da sociedade será determinado por regulamento interno da sociedade.

Dois) A sociedade poderá contratar, subcontratar bem como delegar em outras pessoas singulares e colectivas sempre que achar necessárias.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Juma Maningue, ora designado como administrador, ou pela assinatura de qualquer dos sócios representantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer sócio, director-geral ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão das quotas serão feitas nos termos previstos na lei, carecendo de um consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas. Todavia, se está não exercer o seu direito, este transfere-se automaticamente para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei comercial.

Dois) Em caso de liquidação da sociedade, o sócio administrador é o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá a lei aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sonhos Tchumene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dois de Maio de dois mil e vinte e três, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105001654, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação de Sonhos Tchumene, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no talhão 13, parcela 3380/66, bairro Tchumene II, município da Matola, província de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a transferência da sede dentro da mesma província ou para uma província limítrofe.

Três) A assembleia geral poderá decidir a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a educação, pesquisa, formação profissional, capacitação profissional e institucional, treinamento e avaliação técnico-profissional.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), representado por cinco quotas:

a) Uma de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT), pertencente à sócia Gilda Nuvunga;
b) Uma de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT), pertencente ao sócio Alexandre Jossias;
c) Uma de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente à sócia Nilza Vanessa Macovo;
d) Uma de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Luciano Alexandre Macie; e
e) Outra de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Joaquim Alexandre Macie.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente a sócia Gilda Nuvunga.

Quatro) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Cinco) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Seis) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável da República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Thoth Business Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101878554, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Thoth Business Centre – Sociedade

Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, bairro Fomento, n.º 12022, quarteirão 16, casa n.º 47, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: fornecimento de serviços de informática e consultoria digital.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Artino Vladumar Malate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência, bem como a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Artino Vladumar Malate, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Três) A sociedade poderá no exercício das suas funções nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso neste pacto social regularão as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

VMJ-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de oito de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade VMJ-Investimentos – Sociedade por Quota Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100739755, com a data de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, com sede no Bairro das Mahotas, quarteirão dezanove, casa número quinhentos e setenta e seis, na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pelo sócio único foi deliberado o aumento do capital social de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) para quinhentos mil meticais (500.000,00MT), por incorporação de reservas, em conformidade com o disposto no número um do artigo cento e setenta e sete do Código Comercial.

O aumento do capital social é subscrito pelo sócio único, sendo o mesmo realizado em dinheiro, no montante de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT). Assim, o capital social da sociedade VMJ-Investimentos – Sociedade por Quota Unipessoal, Limitada passa a ser de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

Com o aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade VMJ-Investimentos – Sociedade Por Quota Unipessoal, Limitada, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Vasco Castigo Munguambe Júnior, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

Em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, 12 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Willem JC Theron Adisory Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade Willem JC Theron Advisory Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, datada de vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e três, pelas oito horas, sita na localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101354555, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), usando da palavra decidiu o seu sócio único Willem Johannes Christiaan Theron dissolver a sociedade, conforme a agenda de trabalhos no seu ponto único.

Ponto único. Dissolução da sociedade.

Maputo, 11 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zikomo Tatenda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a sociedade Zikomo Tatenda – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101962431, constituída pelo senhor Lino Nelson Pedro Dauce, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a demoninação Zikomo Tatenda – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 11.º Bairro Vaz, Milha 3, unidade urbana A, quarteirão 4, Vaz, na cidade da Beira, o seu início conta-se a partir da data da constituição e durará por tempo indeterminado.

Três) Por simples deliberação da gerência, podem deslocar a sociedade social para qualquer outra parte do território moçambicano, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrageiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de aluguer de viaturas e prestação de serviços na área relacionada.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto ou outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota em 100% para o sócio Lino Nelson Pedro Dauce.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de Lino Nelson Pedro Dauce, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatário e/ou delegar todos ou alguns dos seus poderes de gestão em terceiros.

ARTIGO CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510